

Sooretama/ES, 14 de junho de 2024.

Ofício nº. ____/2024

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Dirijo-me ao Plenário da Casa,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.*”

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, à luz de necessidade premente de ser realizar a contratação.

Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, gerir, legislar, participar, contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero as Vossas Excelências protestos de alta estima e distinta consideração.

João Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024

“DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, usando de suas atribuições legais, conforme [Lei Orgânica Municipal](#) e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a dispensa de licitação sem o uso da plataforma eletrônica de disputa para contratações de pequeno valor, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 2º - A dispensa de licitação descrita será aplicável nos casos em que o valor da contratação seja inferior a metade dos valores referidos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Artigo 3º - São considerados casos de contratações de pequeno valor, para os fins desta Lei, os contratos cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Artigo 4º - A dispensa de licitação deverá ser justificada pelo órgão ou entidade contratante, indicando os motivos que justificam a escolha do fornecedor ou prestador de serviço.

Artigo 5º - A contratação por dispensa de licitação estará sujeita aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, devendo ser observados os critérios de transparência e prestação de contas.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela contratação deverão manter registros detalhados dos processos de contratação por dispensa de licitação sem disputa, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e demais documentos pertinentes.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

A realização de procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços pela administração pública é um instrumento fundamental para garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No entanto, em muitas situações, especialmente quando se trata de contratos de pequeno valor, os custos e a burocracia envolvidos na realização de uma licitação acabam por superar os benefícios esperados.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um mecanismo que permita a dispensa de licitação sem disputa para contratações de pequeno valor, proporcionando maior agilidade, simplicidade e economia de recursos públicos.

Ao definir critérios claros para a dispensa de licitação em casos de contratos de baixo valor, pretende-se facilitar o acesso de pequenos fornecedores ao mercado público, estimular a competitividade e promover a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A dispensa de licitação sem disputa prevista neste projeto será aplicável apenas em situações em que o valor da contratação seja inferior a metade dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, garantindo que apenas contratos de baixo valor sejam contemplados por essa modalidade de contratação simplificada.

Dessa forma, ao estabelecer um limite para a dispensa de licitação em contratações de pequeno valor, busca-se equilibrar a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa com a simplificação dos procedimentos de contratação pública,

garantindo, ao mesmo tempo, a economicidade e a qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

João Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama